



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 2491/2022
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 3329/2022
RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: GP 374/2022 Veto Total ao Projeto de Lei 6081/2021 que "Denomina Servidão Manoel Marques Corrêa, o logradouro público localizado na Estrada do Paraíso, Sargento Boening.", de autoria do Vereador Marcelo Chitão.

I-RELATÓRIO

Trata-se de um Veto do Exmo. Prefeito Rubens Bomtempo, em relação ao Projeto de Lei 6081/2021 do Exmo. Vereador Marcelo Chitão, que denomina Servidão Manoel Marques Corrêa, o Logradouro Público, localizado na Estrada do Paraíso, Sargento Boening - Petrópolis-RJ.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :
exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Veto tem como objetivo vetar totalmente o processo de denominação da "Servidão Manoel Marques Corrêa", o Logradouro Público, localizado na Estrada do Paraíso, Sargento Boening- Petrópolis-RJ.

A falta de nome oficial pode criar dificuldades para os Moradores especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5o A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Como foi observada em vistoria realizada por membros da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, o Logradouro no momento referido apresentava a numeração conforme citada no processo e que pode ter se deteriorado com o passar do tempo, além do fato das fotos em anexo no processo físico mostrarem as referências do local que é localizado próximo a uma estação das águas do imperador, e que segundo depoimento de moradores não possui denominação até o presente momento.

Ante o exposto, manifestamos a favor da Derrubada do Veto e a continuação da tramitação do Projeto de Lei nº6081/2021, porque apresenta os requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se Contrária ao Veto, sendo a favor de sua Derrubada em Sessão Plenária.

Sala das Comissões em 30 de Junho de 2022



MARCELO LESSA
Presidente



FRED PROCÓPIO
Vice - Presidente



JUNIOR RAIXÃO

Ulogal